



PROCESSO	:	160261/2016
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTORES	:	LISU KOBERSTAIN LUIZ ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	:	TÂNIA BANDIERA TORRES PIANTA
OS Nº	:	6226-2018

## DESPACHO

Trata-se de análise de Recurso Ordinário apresentado pelos senhores Lisu Koberstain, ex-Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães, e Luiz Estevão Torquato da Silva, ex-Procurador Geral do Município de Chapada dos Guimarães, contra o Acórdão TCE-MT nº 023/2017 – SC.

O Acórdão nº. 023/2017-SC decidiu por unanimidade julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna, aplicando **multa** de **12 UPFs/MT** aos Srs. Lisu Koberstain (CPF nº 173.391.621-00) e Luiz Estevão Torquato da Silva (CPF nº 039.144.451-49), para cada um, pelas irregularidades GB 17 e GB 19, sendo 6 UPFs/MT por cada uma. Inconformados com a decisão, **os recorrentes mencionados impetraram Recurso Ordinário.**

A Análise Técnica (doc. digital nº 104253\_2018) concluiu que o fato de inexistir dano ou prejuízo ao Erário Público, bem como a licitantes, não retira dos recorrentes a responsabilidade por seguir os ditames legais, tendo em vista que as determinações previstas em Lei, quanto aos requisitos a serem adotados na realização do procedimento licitatório, com base na legalidade, na isonomia, no interesse público, na proposta mais vantajosa, sem exigências demasiadas, que possam frustrar o caráter competitivo das licitações, são pilares essenciais para a Administração Pública e devem ser observados pelos Gestores.



O relatório técnico finaliza opinando pelo conhecimento do recurso ordinário, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade e em mérito, **negar provimento**, mantendo-se na íntegra os termos do Acórdão nº. 023/2017-SC.

Concorda-se com o relatório da análise de recurso e encaminha-se os autos para apreciação conforme regimento.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 05 de julho de 2017.

(assinatura digital)

**FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS**

Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

### DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

**MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO**

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013